



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº. 026, de 02 de Julho de 2018.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES - PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI N. 24, DE 02 DE JULHO DE 2018 - "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto tem por finalidade atender as demandas do Programa Bolsa Família e do Programa de Atenção Integral à Família, ofertados exclusivamente pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), que se fazem necessárias no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os Programas ora mencionados, são programa de adesão do Governo Federal, aos quais a vinculação pelos Municípios não é, portanto, obrigatória, sujeitando-se a juízo de conveniência do governo municipal.

Os referidos Programas estão sujeitos à interrupção a qualquer momento, dependendo apenas de decisão e principalmente vontade política de governo.

Portanto, os Programas estão sujeitos ao seu término a qualquer momento, o que implicaria imediatamente no cancelamento dos repasses de incentivos financeiros.

Com absoluta certeza, a interrupção do fluxo financeiro, mesmo que a título de incentivo, ensejará por parte da maioria dos municípios que aderiram aos programas, também na interrupção dos próprios atendimentos de Assistência Social, eis que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



administrações municipais não dispõem de recursos próprios suficientes para a sua manutenção.

Dada a essa situação, entendemos que a forma mais adequada a suprir as equipes referentes aos programas seria através da contratação temporária, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal.

Destacamos ainda que as contratações, como é praxe, serão precedidas de processo seletivo simplificado a fim de garantir a isonomia e lisura das contratações.

No nosso entendimento a aprovação deste projeto é de suma importância, para a continuidade dos trabalhos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contando com a compreensão desta Casa de Leis, para que possamos executar mais esta ação que visa à melhoria no atendimento dos serviços prestados pela Municipalidade de Ecoporanga, espero que essa Augusta Câmara, aprove o projeto anexo, tal como redigido, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N. 024, DE 02 DE JULHO DE 2018.

PROTÓCOLO 617/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05 JUL. 2018

M. Baite
FUNCIONÁRIO

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar processo seletivo simplificado, de prova de títulos para contratação de pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As contratações ocorrerão em quantidade, para o cargo definido no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As contratações realizadas com fulcro nas disposições desta Lei terão vigência até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogadas por 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Além de cumprirem os requisitos mínimos de escolaridade, os candidatos classificados deverão atender a todas as exigências do edital e, em especial:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Estar quite com suas obrigações militares, se do sexo masculino;
- III – Estar quite com suas obrigações eleitorais;
- IV – Ter 18 anos completos no ato da contratação;
- V – Possuir aptidão laborativa;
- VI – Não possuir antecedentes criminais.

Art. 3º. Quando da substituição de servidor, por solicitação deste ou por iniciativa do Poder Executivo, desde que cumpridas todas as formalidades e garantido o direito da ampla defesa e contraditório, deverá, o próximo classificado que atender todos os requisitos, tomar posse no prazo legal.

Art. 4º. Os contratados nos termos desta Lei:

- I – não poderão receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



II – não poderão ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou em função de confiança;

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei serão apuradas conforme Lei Complementar nº 001/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Município de Ecoporanga-ES).

Art. 6º. A rescisão do contrato administrativo, para a prestação de serviços ocorrerá:

I – a pedido do servidor contratado;

II – por conveniência da Administração;

III – quando o servidor contratado incorrer em falta disciplinar, suficiente para tanto;

IV – com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção;

V – em qualquer hipótese, com retorno do titular ao cargo;

Parágrafo Único – Em quaisquer das hipóteses de rescisão antecipada do contrato, a parte que ensejar tal iniciativa, deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quando o servidor contratado incorrer em falta disciplinar grave;

Art. 7º. O tempo de contribuição prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei é regulamentado pelo que dispõe a Lei Complementar nº 001/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ecoporanga-ES).

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de Julho (07), do ano de dois mil e dezoito (2018).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CARGO	VAGA	REQUISITOS ESPECÍFICOS	C.H	REMUNERAÇÃO
NÍVEL SUPERIOR				
Pedagogo	02	Nível de ensino superior em Pedagogia	30 h	R\$ 1.805,61
Psicólogo	02	Nível de ensino superior em Psicologia, inscrito no CRP	30 h	R\$ 1.979,59
ENSINO MÉDIO				
Monitor de artes	02	Nível de ensino médio completo e experiência na área	40 h	R\$ 954,00
Monitor de Oficina de Teatro/Dança	02	Nível de ensino médio completo e experiência na área	40 h	R\$ 954,00
Monitor de Informática	01	Nível de ensino médio completo; Curso Informática avançado em instalações e manutenções de computadores (Windows, Word e Excel)	40 h	R\$ 954,00
Monitor de Esporte e Lazer	02	Nível de ensino médio completo; está cursando curso graduação em Educação Física	40 h	R\$ 954,00
Assistente Administrativo	03	Nível de ensino médio completo; Curso Informática básico (Windows, Word e Excel)	40h	R\$ 954,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (F A Z)

PROJETO DE LEI N. 024, DE 02 DE JULHO DE 2018 - “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando o disposto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 16 e 17, determinando que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Diante do exposto, **DECLARA** que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ainda, **DECLARA** possui dotação e previsão orçamentária suficiente, nos termos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Destarte, encontra-se cumprido o inciso II, do art. 16, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), através do Impacto Orçamentário-Financeiro devidamente determinado;

Sendo o que nos apresenta para o momento, ensejamos, desde já, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ecoporanga (ES), 02 de Julho de 2018.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito, requereu à Secretaria Municipal de Finanças, apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da CRFB/88 da Secretaria Municipal de Assistência Social, dispostas no Projeto de Lei n. 024/2018, que provoca elevação das despesas totais com pessoal.

ELABORAMOS o presente relatório de impacto das despesas totais com pessoal sobre as receitas correntes líquidas.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

O cálculo envolve o comportamento dos índices de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas com as Despesas Totais com pessoal, ou seja, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000, dos últimos três exercícios, a situação do exercício corrente, o impacto das alterações propostas na situação atual e a projeção da nova situação para dois exercícios futuros, conforme observamos nas tabelas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



a) Últimos três exercícios:

ANO	ULTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS		
	RCL	DTP	IMPACTO
2015	R\$ 55.927.063,98	R\$ 24.625.646,63	44,03%
2016	R\$ 56.594.368,64	R\$ 26.990.564,88	47,69%
2017	R\$ 56.448.503,26	R\$ 24.079.062,60	42,66%

b) Situação dos últimos doze (12) meses:

MESES/ANO	RCL (R\$)	DTP (R\$)	% IMPACTO
Janeiro/2017	4.121.010,47	1.504.236,32	36,50%
Fevereiro/2017	4.303.620,24	1.471.707,41	34,20%
Março/2017	4.933.885,28	1.661.132,04	33,67%
Abril/2017	3.986.527,66	2.142.125,48	53,73%
Mai/2017	4.689.950,50	2.032.936,20	43,35%
Junho/2017	5.344.158,24	2.087.313,20	39,06%
Julho/2017	4.648.424,53	2.019.136,84	43,44%
Agosto/2017	4.402.147,55	2.062.014,99	46,84%
Setembro/2017	4.873.962,03	2.086.287,85	42,80%
Outubro/2017	4.197.914,04	2.004.961,00	47,76%
Novembro/2017	4.231.418,05	2.942.493,94	69,54%
Dezembro/2017	6.715.484,67	2.064.717,33	30,75%
Últimos 12 meses	R\$ 56.448.503,26	R\$ 24.079.062,60	42,66%

W. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- c) Projeção para o exercício de 2018, considerando as despesas com pessoal, extraída dos meses de janeiro a maio de 2018*.

MESES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
jan/18	4.522.105,03	1.319.265,38	29,17%
fev/18	4.951.936,48	1.460.968,82	29,50%
mar/18	5.645.994,31	1.515.093,29	26,83%
abr/18	4.950.088,08	1.529.088,82	30,89%
mai/18	5.170.433,05	1.529.502,54	29,58%
jun/18	5.048.111,39	1.470.783,77	29,14%
jul/18	5.048.111,39	1.470.783,77	29,14%
ago/18	5.048.111,39	1.470.783,77	29,14%
set/18	5.048.111,39	1.470.783,77	29,14%
out/18	5.048.111,39	1.470.783,77	29,14%
nov/18	5.048.111,39	1.470.783,77	29,14%
dez/18	5.048.111,39	1.470.783,77	29,14%
RECEITA/DESPESA	R\$ 60.577.336,68	R\$ 17.649.405,24	29,14%

- d) Apresentamos tabela com quantitativo da despesa a ser acrescida no caso de prorrogação, onde perfaz a quantia de R\$ 25.458,99 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Ressaltamos ainda que se trata de previsão, haja vista que os valores são estimados, podendo aumentar ou diminuir o índice encontrado, uma vez que não é possível prever a Arrecadação Total da Receita Corrente Líquida, tampouco os aumentadores das despesas com pessoal, sendo assim apuramos o valor da elevação das despesas totais mensais, a partir da folha do mês de Agosto/2018, conforme tabela abaixo:

Prates



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Passamos à análise da despesa a ser acrescida com o "processo seletivo":

MESES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
jan/18	4.522.105,03	1.319.265,38	29,17%
fev/18	4.951.936,48	1.460.968,82	29,50%
mar/18	5.645.994,31	1.515.093,29	26,83%
abr/18	4.950.088,08	1.529.088,82	30,89%
mai/18	5.170.433,05	1.529.502,54	29,58%
jun/18	5.048.111,39	1.470.783,77	29,14%
jul/18	5.048.111,39	1.470.783,77	29,14%
ago/18	5.048.111,39	1.496.242,76	29,64%
set/18	5.048.111,39	1.496.242,76	29,64%
out/18	5.048.111,39	1.496.242,76	29,64%
nov/18	5.048.111,39	1.496.242,76	29,64%
dez/18	5.048.111,39	1.496.242,76	29,64%
RECEITA/DESPESA	R\$ 60.577.336,68	R\$ 17.776.700,19	29,35%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- e) Demonstraremos na tabela a seguir a despesa total com pessoal, juntamente com a despesa total com pessoal da – Lei Municipal nº 1.845 de 01 de agosto de 2017, sendo que apuramos o valor da elevação das despesas totais mensais, a partir da folha do mês de Julho/2018:

MESES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
jan/18	4.522.105,03	1.319.265,38	29,17%
fev/18	4.951.936,48	1.460.968,82	29,50%
mar/18	5.645.994,31	1.515.093,29	26,83%
abr/18	4.950.088,08	1.529.088,82	30,89%
mai/18	5.170.433,05	1.529.502,54	29,58%
jun/18	5.048.111,39	1.470.783,77	29,14%
jul/18	5.048.111,39	1.686.949,61	33,42%
ago/18	5.048.111,39	1.712.408,60	33,92%
set/18	5.048.111,39	1.712.408,60	33,92%
out/18	5.048.111,39	1.712.408,60	33,92%
nov/18	5.048.111,39	1.712.408,60	33,92%
dez/18	5.048.111,39	1.712.408,60	33,92%
RECEITA/DESPESA	R\$ 60.577.336,68	R\$ 19.073.695,23	31,49%

W. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- f) **Demonstraremos na tabela a seguir a despesa total com pessoal, juntamente com a despesa total com pessoal informada na - Lei Municipal nº 1.886, de 18 de maio de 2018, os valores apurados incidira elevação nas despesas totais mensais, a partir da folha do mês de Julho/2018:**

MESES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
jan/18	4.522.105,03	1.319.265,38	29,17%
fev/18	4.951.936,48	1.460.968,82	29,50%
mar/18	5.645.994,31	1.515.093,29	26,83%
abr/18	4.950.088,08	1.529.088,82	30,89%
mai/18	5.170.433,05	1.529.502,54	29,58%
jun/18	5.048.111,39	1.470.783,77	29,14%
jul/18	5.048.111,39	1.785.169,63	35,36%
ago/18	5.048.111,39	1.810.628,62	35,87%
set/18	5.048.111,39	1.810.628,62	35,87%
out/18	5.048.111,39	1.810.628,62	35,87%
nov/18	5.048.111,39	1.810.628,62	35,87%
dez/18	5.048.111,39	1.810.628,62	35,87%
RECEITA/DESPEZA	R\$ 60.577.336,68	R\$ 19.663.015,35	32,46%

Whitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g) **Demonstraremos na tabela a seguir a despesa total com pessoal, juntamente com a despesa total com pessoal informada na - Lei Municipal nº 1.889, de 29 de Junho de 2018, os valores apurados incidira elevação nas despesas totais mensais, a partir da folha do mês de Agosto/2018:**

MESES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
jan/18	4.522.105,03	1.319.265,38	29,17%
fev/18	4.951.936,48	1.460.968,82	29,50%
mar/18	5.645.994,31	1.515.093,29	26,83%
abr/18	4.950.088,08	1.529.088,82	30,89%
mai/18	5.170.433,05	1.529.502,54	29,58%
jun/18	5.048.111,39	1.470.783,77	29,14%
jul/18	5.048.111,39	1.946.698,66	38,56%
ago/18	5.048.111,39	1.972.157,65	39,07%
set/18	5.048.111,39	1.972.157,65	39,07%
out/18	5.048.111,39	1.972.157,65	39,07%
nov/18	5.048.111,39	1.972.157,65	39,07%
dez/18	5.048.111,39	1.972.157,65	39,07%
RECEITA/DESPESA	R\$ 60.577.336,68	R\$ 20.632.189,53	34,06%

- h) **Projetando os dois exercícios seguintes (2019 e 2020):**

ANO	PRÓXIMOS EXERCÍCIOS		VARIÇÃO(**)	IMPACTO
	RCL	DTP		
2019	R\$ 63.303.316,83	R\$ 21.560.638,06	4,50%	34,06%
2020	R\$ 66.151.966,09	R\$ 22.530.866,77		34,06%

(**) Previsão Crescimento do IPCA para correção salarial

*Referencia: www.dci.com.br/focus

Mantida a posição atual e confirmada as expectativas de crescimento e comportamento da inflação previsto, teremos um biênio com os percentuais de impactos das despesas de pessoal sobre as receitas abaixo do limite máximo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, de 54,00%.

Ecoporanga, 03/07/2018.


Dilcilene Aparecida Neves Santos
Chefe Contábil
CRC-ES 017170/O-6